CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2005-CN
MENSAGEM Nº 96, DE 2005-CN
(nº 532/2005, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União. em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 55.072.347,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 55.072.347,00 (cinqüenta e cinco milhões, setenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de :

I - excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 39.462.393,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 15.609.954,00 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47205 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							20.445.469
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							20.445.469
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	20.445.469
		TOTAL - FISCAL							20.445.469
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							20.445.469

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0795	GESTAO DOS ORCAMENTOS DA UNIAO							8.030.000
		ATIVIDADES							
04 126	0795 4557	SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORCAMENTARIOS - SIDOR							8.030.000
04 126	0795 4557 0001	SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORCAMENTARIOS - SIDOR - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	8.030.000
	0798	COMPRAS GOVERNAMENTAIS							5.950.000
		ATIVIDADES							
04 126	0798 4877	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS - SIASG							5.950.000
04 126	0798 4877 0001	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS - SIASG - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	5.950.000
	1054	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO							5.950.000

		ATIVIDADES							
04 126	1054 4076	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE							9.050.000
04 126	1054 4076 0001	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	9.050.000
	1088	GESTAO PUBLICA PARA UM BRASIL DE TODOS							11.596.878
		PROJETOS							
04 122	1088 1118	IMPLEMENTACAO DA MODERNIZACAO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL - PMPEF							11.596.878
04 122	1088 1118 0001	IMPLEMENTACAO DA MODERNIZACAO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL - PMPEF - NACIONAL	F	3	2	90	0	148	11.448.378
			F	4	2	90	0	148	148.500
		TOTAL - FISCAL							34.626.878
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							34.626.878

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

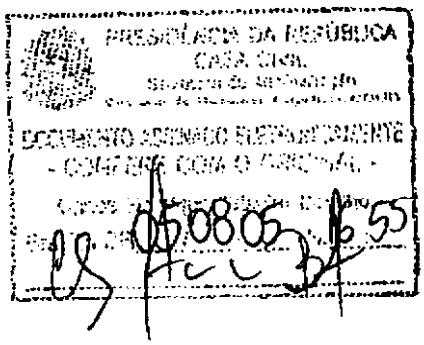
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RTOD	MOD	IU	FTE	VALOR
	0795	GESTAO DOS ORCAMENTOS DA UNIAO							1.600.000
		ATIVIDADES							
04 121	0795 4098	COORDENACAO DO PROCESSO ORCAMENTARIO							100.000
04 121	0795 4098 0001	COORDENACAO DO PROCESSO ORCAMENTARIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	100.000
04 121	0795 4759	PROMOCAO DE INTERCAMBIO TECNICO COM ESTADOS E MUNICIPIOS EM GESTAO ORCAMENTARIA							400.000
04 121	0795 4759 0001	PROMOCAO DE INTERCAMBIO TECNICO COM ESTADOS E MUNICIPIOS EM GESTAO ORCAMENTARIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	400.000
		PROJETOS							
04 121	0795 5918	DESENVOLVIMENTO DE BANCO DE PROJETOS ORCAMENTARIOS REGIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS							1.100.000
04 121	0795 5918 0001	DESENVOLVIMENTO DE BANCO DE PROJETOS ORCAMENTARIOS REGIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	700.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
	1088	GESTAO PUBLICA PARA UM BRASIL DE TODOS							11.596.878
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 846	1088 0684	APOIO A MODERNIZACAO DO CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS E MUNICIPIOS BRASILEIROS - PROMOEX							11.596.878
04 846	1088 0684 0001	APOIO A MODERNIZACAO DO CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS E MUNICIPIOS BRASILEIROS - PROMOEX - NACIONAL	F	3	2	30	0	148	8.746.402
			F	3	2	40	0	148	1.979.980
			F	3	2	90	0	148	721.996
			F	4	2	90	0	148	148.500
		TOTAL - FISCAL							13.596.878
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							13.596.878

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47205 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							897.119
		ATIVIDADES							
04 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							885.037
04 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							805.037
			S	3	2	90	0	100	805.037
04 128	0750 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							92.082
04 128	0750 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL							92.082
			S	3	2	90	0	100	92.082
	0796	INFORMACOES ESTATISTICAS E GEOCIENTIFICAS							1.360.312
		ATIVIDADES							
04 571	0796 2228	PESQUISAS ESTRUTURAIS DA AREA SOCIODEMOGRAFICA							340.540
04 571	0796 2228 0001	PESQUISAS ESTRUTURAIS DA AREA SOCIODEMOGRAFICA - NACIONAL							340.540
			F	3	2	90	0	100	340.540
04 123	0796 2229	MAPEAMENTO TOPOGRAFICO DE REFERENCIA							211.683
04 123	0796 2229 0001	MAPEAMENTO TOPOGRAFICO DE REFERENCIA - NACIONAL							211.683
			F	3	2	90	0	100	211.683
04 126	0796 2236	SISTEMA INFORMATIZADO DE DADOS ESTATISTICOS E GEOCIENTIFICOS							530.573
04 126	0796 2236 0001	SISTEMA INFORMATIZADO DE DADOS ESTATISTICOS E GEOCIENTIFICOS - NACIONAL							530.573
			F	3	2	90	0	100	530.573
04 571	0796 2665	PESQUISAS E ANALISES GEOGRAFICAS E AMBIENTAIS							100.000
04 571	0796 2665 0001	PESQUISAS E ANALISES GEOGRAFICAS E AMBIENTAIS - NACIONAL							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
04 571	0796 4227	PESQUISAS CONJUNTURAIS							177.516
04 571	0796 4227 0001	PESQUISAS CONJUNTURAIS - NACIONAL							177.516
			F	3	2	90	0	100	177.516
	1059	RECENSEAMENTOS GERAIS							155.645
		PROJETOS							
04 121	1059 11JV	IMPLANTACAO DO CADASTRO DE ENDERECOS DE DOMICILIOS							155.645
04 121	1059 11JV 0001	IMPLANTACAO DO CADASTRO DE ENDERECOS DE DOMICILIOS - NACIONAL							155.645
			F	3	2	90	0	100	155.645
		TOTAL - FISCAL							1.608.039
		TOTAL - SEGURIDADE							805.037
		TOTAL - GERAL							2.413.076



EM nº 00158/2005/MP

Brasília, 3 de agosto de 2005.

00001.008723/2005-60

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005) no valor de R$ 55.072.347,00 (cinqüenta e cinco milhões, setenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

2. Na Administração direta, a proposta destina-se ao atendimento de despesas com a integração de sistemas informatizados do MP, tais como Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN, Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG, tendo em vista a reformulação do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal - PMPEF, cuja diretriz principal é a melhoria dos citados sistemas estruturadores.

3. Cabe ressaltar que o PMPEF tem o objetivo de apoiar o processo de modernização de administração pública federal e compreende a reforma institucional e modernização da gestão, buscando o aumento da eficiência, a redução de custos e melhor controle de resultados das instituições federais, mediante revisão de metas institucionais e implementação de novas estruturas administrativas; desenvolvimento de recursos humanos; gestão em tecnologia da informação; e atenção ao cidadão.

4. Além disso, os recursos pleiteados visam complementar dotações destinadas a manutenção do SIDOR; do SIAPE, face ao aumento da demanda com o processamento da folha normal de pagamento dos servidores da União; e do SIASG, considerando a intensificação das compras eletrônicas em função de sua maior transparência, agilidade e redução do preço final de bens e serviços obtido pela Administração Pública Federal.

5. Na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a suplementação objetiva atender despesas administrativas.

6. Cabe esclarecer, por oportuno, que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que foram decididas com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

7. Esclareço, a propósito do que estabelece o art. 65, § 11, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 - LDO-2005), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 39.462.393,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais) referem-se à suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R$ 15.609.954,00 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada; e

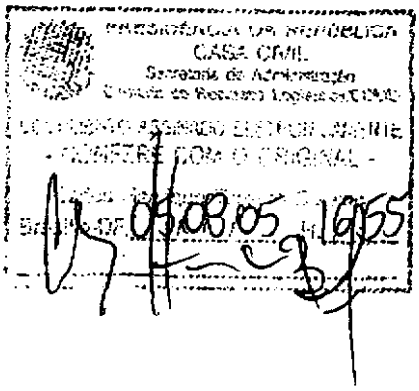
c) o art. 14 do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites nele estabelecidos.

8. É demonstrado no quadro anexo, em atendimento ao disposto no art. 65, § 9º, da Lei nº 10.934, de 2004 (LDO-2005), o excesso de arrecadação proveniente de Recursos Ordinários, utilizado parcialmente neste crédito.

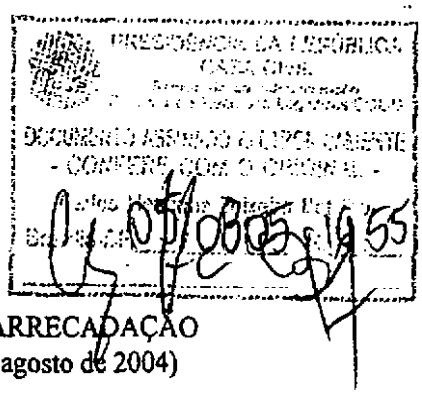
9. A abertura deste crédito viabilizar-se-á mediante projeto de lei, à conta de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de anulação parcial de dotações orçamentárias, estando de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

10. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 65, § 9º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004)

Fonte: 00 R$ 1,00

NATUREZA	2005		EXCESSO / FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMADO (B)	C = (B-A)
11100000 Impostos	71.085.038.693	72.373.888.200	1.288.849.507
11200000 Taxas	96.234.190	44.122.317	-52.111.873
12100000 Contribuições Sociais	32.112.893.606	31.783.796.290	-329.097.316
12200000 Contribuições Econômicas	2.364.329.396	2.216.322.902	-148.006.494
13100000 Receitas Imobiliárias	146.628.070	222.003.626	75.375.556
13900000 Outras Receitas Patrimoniais	28.070.993	30.135.188	2.064.195
17200000 Transferências Intergovernamentais	313.956	12.954	-301.002
17300000 Transferências de Instituições Privadas	904.491	5.777	-898.714
17400000 Transferências do Exterior	17.973	134.775	116.802
17500000 Transferências de Pessoas	182.889	0	-182.889
19100000 Multas e Juros de Mora	1.429.517.556	1.056.384.562	-373.132.994
19200000 Indenizações e Restituições	265.118.190	535.290.443	270.172.253
19300000 Receita da Dívida Ativa	220.984.888	239.893.807	18.908.919
19900000 Receitas Diversas	678.117.045	689.289.879	11.172.834
22100000 Alienação de Bens Móveis	577.816	707.249	129.433
22200000 Alienação de Bens Imóveis	270.000.000	0	-270.000.000
25900000 Outras Receitas	2.169.652	4.997.416	2.827.764
Subtotal (D)	**108.701.099.404**	**109.196.985.385**	**495.885.981**
Modificações orçamentárias efetivadas (E)	**-4.873.130.352**	**-**	**4.873.130.352**
Posição Atualizada F = (D+E)	**103.827.969.052**	**109.196.985.385**	**5.369.016.333 (*)**

Créditos publicados à conta da utilização do Excesso de Arrecadação (G)	**568.909.226**
Abertura de Créditos Extraordinários	111.298.749
Abertura de Créditos Suplementares e Especiais	457.610.477
Excesso de arrecadação disponível H = (F-G)	**4.800.107.107**

(*) Excesso de arrecadação compatível com o disposto no § 4º do art. 64 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO de 2005), acrescentado pela Lei nº 11.086, de 31 de dezembro de 2004.

Mensagem nº 532

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 55.072.347,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 11 de agosto de 2005.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.

.....

LEI Nº 10.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

.....

Art. 64. As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do orçamento de investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, condicionada a existência de prévia solicitação do Presidente da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, e à verificação de inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais; e

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e para os identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, observada a vedação constante do art. 38 desta Lei.

§ 2º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II para definição da modalidade de aplicação 99 e para redução da modalidade 90, que serão realizadas diretamente no Siafi pela unidade orçamentária.

§ 3º A exigência de prévia solicitação de que trata o inciso II deste artigo aplica-se apenas às modalidades de aplicação 30, 40 e 50 relativas a dotações que tenham sido incluídas ou acrescidas pelo Congresso Nacional, mediante emendas individuais e coletivas, de bancada ou de comissão.

§ 4º Considera-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.086, de 2004)

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2005.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2005, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I - às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II - ao serviço da dívida; ou

III - ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulo existentes.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea "a", desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

.....

DECRETO Nº 5.378 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências.

.....

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos adicionais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados para empenho e pagamento.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964).

.....

LEI Nº 11.086, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera o inciso IV do § 4º do art. 7º, inclui os §§ 2º-A e 5º-A ao art. 19, altera o inciso III do § 1º do art. 29, acrescenta o § 4º ao art. 64 e o art. 100-A a Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: (15375 / 2005)